Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.519/2016/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 18.939.2014-90-TCE (C/ 02 Volumes)

ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo de Pesquisa e P

Prestação de Contas do Fundo de Pesquisa e Preservação do Patrimônio Histórico Cultural do Estado do Acre,

exercício de 2013.

RESPONSÁVEL: Senhora Francis Mary Alves de Lima RELATORA: Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Prestação de Contas. Fundo de Pesquisa e Preservação do Patrimônio Histórico Cultural do Estado do Acre. Divergência entre o Balanço Patrimonial e o inventário atualizado dos bens móveis. Regularidade com ressalva. Notificação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Acre e da atual Gestora. Remessa do Acórdão à Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária, para acompanhamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado. ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre. à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, com fulcro no art. 51. inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93: 1) aprovar a Prestação de Contas do Fundo de Pesquisa e Preservação do Patrimônio Histórico Cultural do Estado do Acre, relativa ao exercício de 2013, de responsabilidade da Senhora Francis Mary Alves de Lima, considerando-a REGULAR COM RESSALVA, valendo como ressalva a divergência entre o Balanço Patrimonial e o inventário atualizado dos bens móveis; 2) NOTIFICAR: 2.1) o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Acre, para que informe as providências que estão sendo adotadas para extinção do Fundo de Pesquisa e Preservação do Patrimônio Histórico Cultural do Estado do Acre. considerando que pela Lei Estadual nº 1.294, de 08-09-1999, seu principal objetivo é cuidar de "projetos e programas que tenham por fim a preservação dos bens públicos tombados que constituem o acervo do Patrimônio Histórico e Cultural do Acre e que estão sob a responsabilidade do Departamento de Patrimônio Histórico e Cultural da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour"; e 2.2) a atual Gestora do Fundo de Pesquisa e Preservação do Patrimônio Histórico Cultural do Estado do Acre, acerca do teor deste Acórdão, bem como para que instaure Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, no intuito de proceder ao levantamento dos bens móveis pertencentes ao referido FUNDO, no prazo de 120 (cento e vinte) dias; e, 3) REMETER o Acórdão à Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária, para acompanhamento. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Divergente, em parte, o Conselheiro Antonio Jorge Malheiro quanto ao termo: "Tomada de Contas Especial" e

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

(Acórdão nº 9.519/2016/Plenário-TCE/AC - FL. 02 de 02)

sim, abertura de procedimento e notificação do responsável para apresentação a este Tribunal o levantamento dos bens móveis do órgão, nos termos expostos no voto da Conselheira-Relatora. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 28 de abril de 2016

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA
Presidenta do TCE/AC

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**Relatora

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA Procurador do MPE/TCE/AC